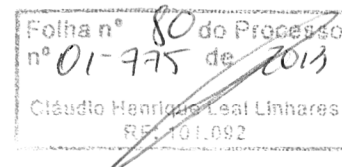




PRESIDÊNCIA



São Paulo, 04 de maio de 2018.

Ofício SGP-23 nº 00538/2018

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 03 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 775/13, de autoria do Vereador Reis, que institui o programa de auxílio pecuniário para aquisição de produtos educacionais – Cartão Educamais.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

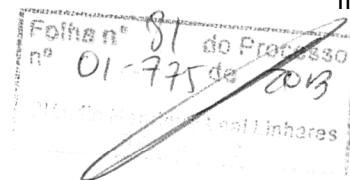

MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RNB/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 03 DE MAIO DE 2018

Cópia extraída de fls. 01/03 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 775/13)

(VEREADOR REIS - PT)

Fica instituído o programa de auxílio pecuniário para aquisição de produtos educacionais - Cartão Educamais.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 03 de maio de 2018, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de auxílio pecuniário "Cartão Educamais" para aquisição de material escolar, uniforme, leite integral em pó, transporte escolar, entradas em teatros, museus, concertos e cinemas, além da aquisição de livros, aos responsáveis legais de alunos regularmente matriculados nos CEIs, EMEIs, EMEFs, EMEBs e unidades conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O auxílio pecuniário de que trata o "caput" deste artigo será de responsabilidade preferencialmente às mães ou, quando for o caso, aos responsáveis legais de alunos devidamente matriculados na rede pública de ensino do Município de São Paulo.

§ 2º Os produtos abrangidos pelo programa devem ser especificados, discriminando inclusive padrões de qualidade a ser observados pelos distribuidores que queiram credenciar-se.

Art. 2º Por meio do "Cartão Educamais", cada beneficiário poderá adquirir os produtos de que trata o "caput" do artigo anterior de acordo com suas necessidades, atendendo, no mínimo, aos seguintes critérios:

I - só poderão ser adquiridos produtos de pessoas jurídicas previamente credenciadas para tal pelo Executivo;

II - só poderão ser comprados produtos especificados;

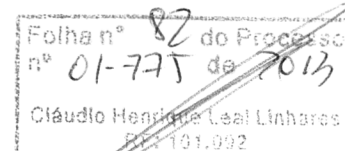
III - para ter direito ao benefício, os alunos deverão ter no mínimo 80% de presença nas aulas, resguardado o direito à faltas justificadas.

Art. 3º O "Cartão Educamais" valerá como cartão de débito, fornecido por instituição bancária isenta e sem pendências judiciais com a municipalidade, destinando-se exclusivamente aos produtos especificados no "caput" do art. 1º desta lei, nos estabelecimentos devidamente credenciados.

§ 1º O Cartão terá validade de dois anos, a partir de sua emissão, podendo ser renovado enquanto os filhos do beneficiário permanecerem matriculados na rede municipal de ensino.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



§ 2º Os créditos nele inseridos terão validade de doze meses, a contar da data de seu recebimento pelos beneficiários e serão cumulativos durante a validade do cartão.

Art. 4º As empresas fornecedoras serão credenciadas de acordo com os critérios estabelecidos em Chamada Pública, a ser publicada no Diário Oficial do Município, atendendo no mínimo aos seguintes critérios:

- I - proximidade das unidades de ensino;
- II - preferência aos pequenos e médios vendedores;
- III - preferência por produtos nacionais;
- IV - sede e estabelecimentos localizados no Município.

Art. 5º A inobservância das regras contidas nesta lei acarretará a perda do credenciamento, no caso de fornecedores, e a perda do benefício, no caso de alunos e seus responsáveis legais, além de possíveis ressarcimentos ao Erário em caso de apropriações indevidas.

Art. 6º Se estendem aos docentes da rede pública municipal os benefícios para aquisição de material didático, entradas em teatros, museus, concertos e cinemas.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as revisões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 9º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

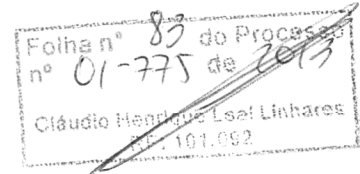
Câmara Municipal de São Paulo, 04 de maio de 2018.

MILTON LEITE
Presidente

RNB/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 15 de maio de 2018.

Recebi ofício SGP-23 nº 00538, de 04/05/18, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 775/13, de autoria do Vereador Reis.

RECEBIDO
SGM/ATL

15/05/18

Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 84

do processo nº 01-775 de 20-13, 07, 06, 18 (a)

Cleólio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências,
tendo em vista o **VETO TOTAL**.

07/06/2018


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.